



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

## **LEI Nº 1.836**

**DATA – 20 de Setembro de 2011.**

*SÚMULA – Estabelece medidas de controle referentes à presença de animais de porte nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibido, dentro do Perímetro Urbano:

I – a permanência de animais de porte, nas vias e logradouros públicos, estradas, praças, parques, terrenos baldios, públicos ou privados; bem como em outras áreas de uso coletivo.

II – de animais de porte sem a marca de propriedade

**Art. 2º** – Em todos os limites do município os animais de porte deverão ser marcados para identificação de seu proprietário e para fiscalização parte de órgão que fiscalize a sanidade dos animais.

**Art. 3º** - Será permitida no perímetro urbano a presença de animais de tiro ou carga, utilizados no trabalho, nas seguintes condições:

I – Sejam cadastrados em órgão específico na Prefeitura Municipal de Paranacity.

II – Que fiquem confinados, após sua utilização, em local murado ou cercado, e sejam tratados com alimentação adequada, água limpa, sombra para seu descanso, que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

sejam vacinados, isto tudo sob supervisão de departamento específico da Prefeitura Municipal de Paranacity.

III – Que onde estejam confinados, não causem perturbação do sossego, risco a incolumidade pública, propagação de pragas ou doenças, poluição sonora ou ambiental, emissão de odores devidos aos excrementos e urina acumulados, respeitando o direito de vizinhança expresso no Código Civil Brasileiro.

**Art. 4º** - Nas Vilas Rurais, fica permitida a criação de animais de porte respeitadas as condições expressas no artigo 3º, Inciso III.

**§ primeiro** – Que todos os animais de porte sejam marcados para identificação de seu proprietário.

**Art. 5º** - A não observância desta proibição, acarretará:

**§ primeiro** – apreensão do animal, mediante lavratura de auto de apreensão, seguido de sua remoção para um local adequado.

**§ segundo** – o responsável pelo animal estará sujeito ao pagamento de multa, taxa de manutenção e transporte.

**Art. 6º** - O animal recolhido deverá ser retirado pelo responsável, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante pagamento de taxa de manutenção, da multa e transporte, emitidas pela Fazenda Municipal, devendo sua apreensão ser comunicada através de edital em local de costume na Prefeitura Municipal de Paranacity, para conhecimento público.

**§ primeiro** – não sendo retirado o animal neste prazo, deverá a Prefeitura efetuar a doação do mesmo para entidade filantrópica e/ou educacional, declarada de utilidade pública e sem fins lucrativos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: [prefeitura@paranacity.pr.gov.br](mailto:prefeitura@paranacity.pr.gov.br)  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
Site: [www.paranacity.pr.gov.br](http://www.paranacity.pr.gov.br)

**§ segundo** – mesmo com a doação do animal apreendido, conforme disposto no parágrafo anterior, o proprietário do animal não estará isento das multas e taxas cabíveis.

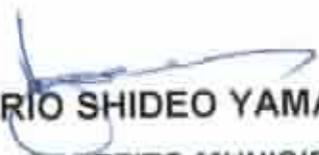
**§ terceiro** – no caso de apreensão de animais de porte em situação que causem risco a incolumidade pública e ao meio ambiente; o auto de apreensão, com a descrição pormenorizada do fato, deverá ser enviado ao Ministério Público para as providências legais pertinentes.

**§ quarto** – o animal de porte apreendido só poderá ser retirado se tiver marca de identificação, e caso não tenha, deverá ser marcado para identificação do proprietário, respeitando os demais parágrafos e o caput deste Art. 6º.

**Art. 7º** - Caberá ao Executivo Municipal, as providências complementares à viabilização da presente Lei, dar publicidade desta à população, bem como a sua dotação orçamentária se for o caso.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011.**

  
**MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**